

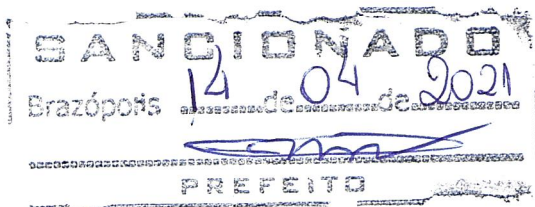


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1309 DE 14 DE ABRIL DE 2021**



“Acrescenta o Art.19-A e parágrafos 1º,2º, 3º e 4º da Lei nº986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos: §1º, §2º, §3º e §4º, na Lei 986 de 04 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 19-A** Ficam os condutores de animais, em espaços públicos, obrigados a recolher os resíduos fecais, dando-lhes a destinação adequada, não podendo ser em lixeiras públicas, ou colocação junto ao lixo doméstico; como sugestão, o lançamento em vaso sanitário, ou enterrar em local de sua propriedade.

§1º Deverá o condutor levar consigo saco plástico, equipamento, ou dispositivo necessário a ser utilizado para acondicionamento, remoção ou limpeza do resíduo fecal do animal.

§2º Todo animal que tenha tutor, deverá circular em via pública exclusivamente, acompanhado de pessoa responsável, maior de 18 anos, com guia, coleira, guia com enforcador e focinheira, para as seguintes raças: Pitbull, Dobermann, Rottweiler, Bull Terrier, Dogue Alemão, Mastim Napolitano e Pastor Alemão, que proporcione segurança à população.

§3º A infração do presente artigo e parágrafos serão consideradas gravíssimas.

§4º O Executivo Municipal, através de decreto, poderá regulamentar e determinar quais os espaços públicos poderão ser utilizados por pessoas conduzindo animais.”

**Art.2º** A presente lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 14 de abril de 2021.

  
**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal de Brazópolis**

**PUBLICADO EM:**

14 / 04 / 2021